SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL

CAU/MS Fls. 05

Portaria n. 152/2015-2017

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA DE URBANISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 35, inciso III, da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e artigo 32, incisos I e VI, do Regimento Interno do CAU/MS, e,

CONSIDERANDO a solicitação e as justificativas apresentadas pela Gerência de Fiscalização do CAU/MS, através da CI n. [redacted]

CONSIDERANDO o Parecer n. 182/2015, da Procuradoria Jurídica deste Conselho, que recomenda e orienta a instauração de Sindicância, para apuração de responsabilidade de servidor;

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 116 a 142 da Lei Federal n. 8.112/90, a respeito do regime disciplinar, que impõe deveres e proibições ao servidor, e a Lei nº 9.962, de 2000;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA a fim de apurar responsabilidade do servidor [redacted] com relação aos fatos narrados e apontados pela Gerência de Fiscalização do CAU/MS, através da CI n. [redacted]

Art. 2º. Nomear os servidores [redacted], para, sob a presidência do primeiro, compor a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA que deverá apurar as irregularidades denunciadas na CI n. [redacted] com a responsabilidade de instruir e emitir o respectivo relatório conclusivo, para julgamento da Presidência.

Art. 3º - A COMISSÃO DE SINDICÂNCIA deverá apresentar relatório conclusivo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da presente data.

Art. 4º -A SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA correrá em SIGILO, sendo que sua tramitação fica sob a responsabilidade da referida COMISSÃO PROCESSANTE.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul, em Campo Grande, MS, na data de 19 de maio de 2017.

Arquiteto e Urbanista OSVALDO ABRÃO DE SOUZA
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO
DE MATO GROSSO DO SUL, BRASIL.